

Estudado o assunto, reconheceu-se tècnicamente aconselhável adoptar para Sintra — à semelhança de outros concelhos limítrofes da capital — o recurso à água de Lisboa, e já se iniciou e prossegue activamente o assentamento de uma conduta que, partindo da Amadora, assegurará o abastecimento não só da vila sede do concelho como também de Queluz, Belas, Cacém e restantes povoações importantes do seu percurso.

Quanto à zona do litoral, poderá ela, assim, ser servida pelos mananciais da serra que hoje abastecem Sintra, sempre com possibilidade de reforço, em anos excepcionais, com água de Lisboa, elevada para os depósitos da serra através das actuais condutas adutoras da vila.

O esquema esboçado torna tècnicamente viável a pronta e fácil resolução do problema geral das águas do concelho, e, reconhecendo a sua grande urgência, resolve o Governo facilitá-la, promulgando as medidas necessárias para evitar demoras entre a elaboração dos projectos parciais e a sua efectiva execução.

Para tanto, autoriza-se a Câmara Municipal a contrair desde já um empréstimo global da importância que — acrescida da comparticipação legal — se reputa suficiente para fazer face aos encargos das obras, o qual poderá ser levantado gradualmente de harmonia com os projectos parciais e respectivos estudos económicos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Por outro lado, verificando-se a conveniência do resgate da actual concessão do abastecimento de água da vila de Sintra, julga-se de justiça conceder à Câmara Municipal a comparticipação do Estado, nos termos do decreto-lei n.º 33:863 (abastecimento das sedes de concelho), nos encargos do resgate, única forma de assegurar a economia da operação em virtude da necessidade de beneficiação e alargamento da rede de distribuição da empresa concessionária.

Finalmente, dada a unidade do conjunto de sistemas a estabelecer, determina-se que a exploração do abastecimento de água de todo o concelho seja realizada pela Câmara, em regime de serviço municipalizado, consignando-se a respectiva receita líquida à amortização do empréstimo e mantendo-se o remanescente cativo para oportuna execução das indispensáveis obras de saneamento das áreas que agora vão ser abastecidas com água potável.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Sintra promoverá o resgate da actual concessão do abastecimento de água daquela vila e o melhoramento e ampliação do respectivo sistema distribuidor, e bem assim a realização das obras de abastecimento de água dos principais núcleos populacionais do concelho.

§ único. São tornadas extensivas ao resgate da concessão do abastecimento de água da vila de Sintra as disposições contidas nas alíneas b) e c) do artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:863, de 15 de Agosto de 1944.

Art. 2.º Para fazer face às despesas que terá de realizar com o resgate da concessão e com as obras referidas no artigo anterior, é a Câmara Municipal de Sintra autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 5:000.000\$, à taxa de juro não superior a 3 1/2 por cento e amortizável em vinte e cinco anos, contados a partir do dia 1 de Janeiro de 1950.

§ único. O empréstimo será levantado gradualmente consoante as necessidades resultantes das despesas a efectuar com o resgate da concessão e com a realização das obras, de harmonia com os estudos económicos e

projectos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º O abastecimento de água do concelho de Sintra será explorado pela respectiva Câmara Municipal sob regime de serviço municipalizado, consignando-se, sem prejuízo da garantia dos adicionais às contribuições gerais do Estado, a receita da venda da água ao serviço do empréstimo e mantendo-se o remanescente cativo para obras de saneamento da sede e das principais povoações do concelho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:352

Considerando as actuais condições de abastecimento do País em combustíveis líquidos, que permitem atenuar as restrições impostas à circulação de veículos automóveis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que fique revogada a portaria n.º 10:129, de 3 de Julho de 1942.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 22 de Maio de 1946. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:353

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir na colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial da quantia de 1:378.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, para pagamento de material radioeléctrico destinado aos serviços dos correios, telégrafos e telefones daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial da colónia de S. Tomé e Príncipe».

Ministério das Colónias, 22 de Maio de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:354

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que

a verba do artigo 2.º, alínea e), do orçamento vigente do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, seja reforçada com a quantia de 40.000\$, a sair das disponibilidades da alínea b) do artigo 1.º do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 22 de Maio de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 11:355

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 12.º do decreto-lei n.º 27:552, de 5 de Março de 1937, autorizar a criação na colónia de Moçambique de um organismo corporativo denominado Sindicato Nacional dos Empregados Bancários da colónia de Moçambique e aprovar os respectivos estatutos, que, assinados pelo Ministro das Colónias, baixam à colónia para publicação.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 22 de Maio de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 35:654

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a aceitar do benemérito António Tarujo Formigal a importância de 200.000\$ para a manutenção de uma cantina escolar em S. Martinho de Gondomar, concelho de Guimarães, à qual será dado o nome de Cantina Escolar D. Maria das Dores Fernandes Formigal.

Art. 2.º A administração da cantina será autónoma e atribuída a uma comissão nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, de que fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luis Supico Ribeiro Pinto*.